

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Educação

Edital de Pregão Presencial nº 024/2016

Tipo de julgamento: Menor preço

### **Edital de pregão presencial para aquisição de Carrinhos de Bebê para a Secretaria Municipal de Educação**

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, neste ato representado pelo Prefeito, Gil Marques Filho, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, a qual será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 4728/2005, Decreto Municipal nº 5302/09, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 174.688/2016, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital e, para conhecimento dos interessados, informa que **às 10 h do dia 24 de Outubro de 2016**, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, a Pregoeira oficial do Município receberá propostas para a contratação de empresa para aquisição de veículos.

**Data: 24/10/2016**

**Credenciamento: 10:00 às 10:29**

**Sessão de lances: 10:30**



## 1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Carrinhos de Bebê para a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Carrinho de bebê, com cinto de segurança de 05 pontos, pernas traseiras curvadas, freio traseiro conjugado, haste reversível, rodas frontais giratórias e com trava, encosto reclinável em três posições, trava de segurança para evitar fechamentos acidentais, apoio para pernas, capota regulável e removível.	50 unidades

1.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## 3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

- b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU**
- b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, este com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura (ex.: contrato social) do outorgante como representante legal da empresa.



**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 6.15 deste edital, deverá apresentar, **fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**3.6.** Caso a empresa participe do certame licitatório apenas com o envio da proposta e documentos o credenciamento será efetuado com a apresentação do documento previsto no item 3.5 (no caso de ME, EPP).

**3.7.** O documento apresentado para suprir a exigência do item 3.3 será devolvido ao licitante ao término do credenciamento.

**3.8.** A empresa deverá apresentar, ainda, **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de incidir na penalidade prevista no item 15.1 “a”.**

**3.9.** Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ TRINTA MINUTOS ANTES DO HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**



**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.1.1.** Ambos os envelopes serão entregues no momento do credenciamento.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## **5 . DA PROPOSTA**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** proposta financeira, mencionando o valor total do (s) produto (s) a serem fornecidos. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos da entrega, BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, transporte, descarga, etc), conforme modelo disponível no Anexo III.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Esta licitação será processada e julgada, sendo o critério adotado o **menor preço** com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 4.728/2005.

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



- 6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.4 e 6.5.
- 6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.
- 6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.
- 6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5 e 3.5.1, deste edital.



**6.16.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.18.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) documento de constituição da empresa e/ou a última consolidação consolidada, ou Declaração de empresário, se for o caso;



c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### 7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### 7.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As empresas deverão apresentar Certificado de Conformidade do Produto com as normas estabelecidas pelo INMETRO.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital e terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1.** O benefício de que trata o item 7.2 **não eximirá a microempresa**, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, **da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**



**7.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea 'a', deste edital.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço para a execução do serviço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**9.2.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)



dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.6.** As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1-** Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído no item 10.2, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.2** - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mencionado documento, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.2.1** – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

**10.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** No caso da recusa injustificada de assinar o contrato o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista no item 15.1 'c'.

**10.5** O contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

**10.6** - A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela Prefeitura Municipal de Itaqui, o qual deverá ser solicitado junto ao **SETOR DE COMPRAS**;



## **11 - DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

**11.1.** Os carrinhos de bebê deverão ser entregues, sem custo adicional, na Prefeitura Municipal de Itaqui, Rua Bento Gonçalves, nº 335, Itaqui/RS, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

**11.1.1.** Os carrinhos de bebê serão inspecionados no ato da entrega para verificação dos equipamentos de segurança, bem como suas condições gerais;

**11.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**11.3.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**11.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**11.6.** O prazo de vigência do contrato será até a entrega dos carrinhos, não podendo ultrapassar o exercício, ou seja, até 31 de dezembro de 2016.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será em até 30(trinta)dias após o recebimento dos produtos e mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente

**12.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão-06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade -03-Desenvolvimento Ensino Medio -MDE

Projeto/Atividade1004-Constrir, Ampliar e Equipar Escolas de Educação Infantil

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00-

Reduzido 3550

Recurso-1820-Apoio a Creches

**Solicitação de Compras nº 145764**

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do contrato, especialmente a entrega do veículo e o recebimento provisório e definitivo, será por conta dos seguintes servidores: gestora: Sra. Rosângela de Oliveira Debortoli; fiscal: Sra. Isabel Rodrigues Morales; e suplente: Sra. Nádia Cinara Piffero Dos Santos Reis Borges.

#### **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

**b) manter comportamento inadequado durante o pregão:** *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

**c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d) executar o contrato com irregularidades,** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f) inexecução total do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



***h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:*** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**15.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.3** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**16.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) referente a regularidade fiscal ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**16.5.** Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**.

**16.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**16.8.** As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

**16.9.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: I – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Minuta de Contrato; II- Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas; III – Modelo de Proposta; IV – Minuta de Contrato.

**16.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 05 de outubro de 2016.

---

Gil Marques Filho

Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Dra. Elise Piffero de Piffero, em 10.10.2016.

---

Elise Piffero de Piffero  
Assessora de Procuradoria  
OAB/RS 87.428



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

A/C Comissão Permanente de Licitações

Referência: Pregão Presencial nº 024/2016

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016, que a proponente ..... (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa



## ANEXO II

### **Modelo de Declaração para Micro e Pequenas Empresas**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa (razão social do licitante), CNPJ nº, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ (bairro/cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do contador e do representante legal da proponente.

Carimbo do contador e do CNPJ da Empresa



### Anexo III – Modelo de Proposta

#### Pregão Presencial nº 024/2016

À

Prefeitura de Municipal de Itaqui

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento de Carrinhos de Bebê para a Secretaria Municipal de Educação objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição:	Quantidade	marca	Valor
01	(...)	01	(...)	(...)

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os materiais, objeto desta licitação.

Local/Data

Nome do Representante Legal do Proponente

Assinatura



## ANEXO IV - Minuta de Contrato

Contrato nº \_\_\_\_/2016

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito, Sr. **GIL MARQUES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 024/2016, o Processo Administrativo nº. 182.487/2016, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Carrinhos de Bebê para a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	QUANTIDADE	MARCA	VALOR
------	-----------	------------	-------	-------



	(copiar da proposta)			
--	----------------------	--	--	--

1.2- A Gestora do contrato será a Sra. Rosângela de Oliveira Debortoli; fiscal: Sra. Isabel Rodrigues Morales; e suplente: Sra. Nádia Cinara Piffero Dos Reis Borges.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos carrinhos de bebê descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2. – O pagamento será em até 30(trinta)dias após o recebimento dos produtos e mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9- As despesas a serem realizadas com a aquisição dos materiais e serviços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO**



- 3.1. Os Carrinhos deverão ser entregues, sem custo adicional, na Prefeitura Municipal de Itaqui, situada à Rua Bento Gonçalves, nº 335, Itaqui/RS, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- 3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.3. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 3.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 3.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 – Do Município:**

- 4.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajustado representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **4.2 – Da Contratada:**

- 4.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital;
- 4.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.2.3 – Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;



4.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5– Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6- Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas recorrentes desta Licitação onerarão das dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante.

Órgão-06- Secretaria Municipal de Educação

Unidade -03-Desenvolvimento Ensino Medio -MDE

Projeto/Atividade1004-Constrir, Ampliar e Equipar Escolas de Educação Infantil

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00-

Reduzido 3550

Recurso-1820-Apoio a Creches

**Solicitação de Compras nº 145764**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de descumprimento das Cláusulas deste instrumento contratual serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b) executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

**d) inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



**6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.4.** A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**6.5.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**7.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1-** O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 024/2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Gil Marques Filho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

## CONTRATADA

### Testemunhas:

1) Nome:

CPF n°:

2) Nome:

CPF n°: